Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, nº 262 – 5º andar - CEP: 17.800-000 - Fone: (18) 3502-9000
CNPJ 43.008.291/0001-77- e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 17 DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel ao "Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza" e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar em Cessão de Uso, ao **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia de regime especial, inscrito no CNPJ sob o nº 62.823.257/0001-09, com sede à Praça Coronel Fernando Prestes, nº 74 – Bairro Luz, Distrito Bom Retiro, na cidade de São Paulo, o imóvel pertencente ao Município de Adamantina, conforme a Matrícula nº 22.510, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no qual encontra-se instalada a Escola Técnica Estadual "Engenheiro Herval Bellusci", com a seguinte descrição:

> *"Um imóvel rural com área de 78,14 hectares de terras, localizado na Fazenda Monte Alegre, no Bairro Alto da Boa Vista, neste município e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: "começa no marco cravado na margem da Estrada 15, e daí segue com o rumo NE 89º 35' 57" e na distancia de 425,49 metros até outro marco; daí deflete à esquerda e segue com o rumo NE 09º 59' 34" na distancia de 316,42 metros até outro marco, confrontando até aqui com a área desdobrada; daí segue com o rumo SE 79º 53' 21" e na distancia de 714,16 metros até outro marco, confrontando com propriedade de Nobuco Hashimoto Kobori; daí deflete à direita e segue com o rumo SE 10º 51' 56" e na distancia de 203,67 metros, até outro marco; daí deflete à direita e segue com o rumo SO 06º 34' 11" na distancia de 103,58 metros, até outro marco; daí deflete à esquerda e segue com o rumo SE 62º 05' 43" e na distancia de 47,50 metros, até outro marco cravado na margem do Córrego Taipus, confrontando até aqui com propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina; daí deflete à direita*

30º 02' 27" e na distancia de 16,09 metros, até outro marco; daí deflete á esquerda e segue com o rumo SO 16º 51' 23" e na distancia de 55,41 metros, até outro marco; daí deflete à direita e segue com o rumo SO 28º 54' 12" e na distancia de 92,32 metros, até outro marco; daí deflete à esquerda e segue com o rumo SO 08º 29' 23" e na distancia de 99,78 metros, até outro marco; daí deflete à esquerda e segue com o rumo SE 59º 07' 32" e na distancia de 12,26 metros, até outro marco; daí deflete à direita e segue com o rumo SO 02º 20' 49" e na distancia de 131,26 metros, até outro marco cravado na margem da Estrada 6, confrontando até aqui com Córrego Taipus, sendo do outro lado do referido córrego, propriedade de Dorvalino Garozi e Aparecido Garozi; daí deflete à direita e segue margeando a referida Estrada 6, com o rumo SO 88º 49' 45" e na distancia de 744,15 metros, até outro marco, cravado à 43,26 metros da confluência da Estrada 6 com a Estrada 2; daí segue em curva à direita na distancia de 86,39 metros e raio de 98,00 metros, confrontando com a Praça do Bairro Alto da Boa Vista, até outro marco cravado na margem da Estrada 2; daí deflete à direita por esta com o rumo NO 40º 39' 41" e na distancia de 528,92 metros, até outro marco, cravado na margem da Estrada 15; daí deflete à direita por esta com o rumo NO 03º 28' 10" e na distancia 133,28 metros até o marco inicial", cadastrado perante o INCRA, em maior porção, sob n. 950.068.612.243-9; área total: - 97,90 há; mod. Fiscal; - 20,0 há.; n. mod. Fiscais: - 4,8950 e fração mínima de parcelamento: - 3,0 há.; e, inscrito na Receita Federal sob o n. 7.095.046-6."

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo da outorga terá a vigência de 50 (cinqüenta) anos, a contar da assinatura, entre as partes, do competente Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado, após autorização legislativa.

ARTIGO 2º - O objeto exclusivo da presente Cessão de Uso é a manutenção das instalações e o pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual "Engenheiro Herval Bellusci".

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento, pela cessionária, da exigência contida no "caput" desse artigo, implicará na automática revogação da Cessão de Uso, revertendo a posse do imóvel à Prefeitura Municipal de Adamantina, independente de qualquer medida ou ação judicial e sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

ARTIGO 3º - Os direitos e o bem imóvel vinculado à presente Lei reverterão à Cedente, independentemente de pagamento ou indenização à concessionária, após a vigência da outorga.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Adamantina, 17 de dezembro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito Municipal de Adamantina